

A PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA ASPECTOS GERAIS

ROSANE HEINECK SCHMITT
Procurador do Estado do Rio Grande do Sul
ex-Perita Criminalística — ex-funcionária do
Instituto de Criminalística — SSP/RS

SUMÁRIO

1. Introdução: objetivos. 2. Aspectos gerais da perícia: histórico; conteúdo técnico-científico e jurídico. 3. A perícia documentoscópica: características básicas; credibilidade. 3.1. Tipos de exames. 3.2. O documento: documentos questionados e padrões. 3.3. Correlação entre a perfeita definição de seus limites e a obtenção dos resultados desejados. 3.4. Quesitos — sugestões sobre problemas específicos da documentoscopia.

1. INTRODUÇÃO: OBJETIVOS

Ao discorrer sobre o tema, tive por objetivo contribuir, no sentido de fornecer noções sucintas sobre a questão proposta, visando a fornecer subsídios aos aspectos fundamentais da prova material, na área da perícia documentoscópica, para orientação, quando incumbe reclamá-la, se ausente e, quando presente, pará apreciá-la, discuti-la, interpretá-la e, se for o caso, criticá-la e repeti-la, o que só poderá ser feito com exatidão, autoridade e segurança, se o saber jurídico do profissional do Direito tiver se alicerçado em bases outras, que de uma cultura puramente clássica.

Busquei aqui, em breve relato, transmitir conhecimentos genéricos sobre a matéria, adquiridos como Perita Criminalística, em quinze anos de atividade na Seção de Documentoscopia Forense do Instituto de Criminalística do Estado, e na condição de Perita nomeada, em feitos cíveis.

2. ASPECTOS GERAIS DA PERÍCIA: HISTÓRICO; CONTEÚDO JURÍDICO

A palavra *perito*, originada do latim *peritus* (hábil, experimentado), na linguagem técnica do Direito corresponde à " pessoa que, nomeada pelo Juiz ou escolhida pelas partes num litígio, vai participar de uma perícia".

A prova pericial tem sua origem no Direito Romano; era o *arbiter*, a quem o magistrado deferia o juízo da causa, sendo ao mesmo tempo perito e juiz.

Seguiram-se os menses, com função de conselheiros e jurados e, mais tarde, este meio de prova se estendeu a outras áreas, inclusive de comparação de letras; quanto a esta, inclusive, somente em 1370 aparecem os primeiros casos de perícia gráfica.

“Os peritos, como tais, só apareceram no campo judiciário nos fins da Idade Média. À medida que se desenvolvia o processo acusatório, com sua paulatina substituição pelo sistema inquisitorial, foi-se formando e caracterizando a atividade que pertenceria aos juízes daí por diante, visando ao cumprimento das informações que a parte trazia ao tribunal. Surgindo, daí, a instrução criminal, concretizou-se a necessidade, nos crimes mais graves, da perícia.”

No entanto, só em 1570 se criava, em Paris, a *Communauté d'Écrivains Experts Verificateurs*.

Posteriormente, surgiu o sistema dos louvados de partes, ou seja, dos peritos que as próprias partes designavam, louvando-se em sua opinião. Daí o nome *laudo*, dado ao parecer pericial.

Em Portugal e, conseqüentemente, no Brasil, foi nas Ordenações Afonsinas e nas Ordenações Manuelinas que se fizeram referências aos primeiros vestígios dos exames, que posteriormente, seria o dos peritos, nascendo, daí, o exame pericial no direito luso-brasileiro.

A evolução destes exames assentou-se com as Ordenações Filipinas (1602).

Dos séculos XVII e XVIII, o mais importante documento é o *Assento da Relação do Porto* (1760), que referia o local dos exames de feridos, que deveria ser efetuado por um cirurgião oficial, ou dois, regradando os emolumentos a serem pagos a esses peritos.

No Brasil republicano, consolidaram-se os exames periciais nos Códigos de Processo Civil (1939) e Processo Penal (1941) e, o novo Código de Processo Civil reforçou a figura do Perito Oficial, reservando ao das partes a denominação de “assistentes técnicos” (do estudo *Apreciações sobre a atividade do perito e da necessidade de ser regulamentada esta profissão — sugestão de anteprojeto de lei — trabalho em co-autoria da signatária, apresentado no 3º Congresso Nacional de Criminalística — 1975, Porto Alegre*).

A prova pericial consiste de todos aqueles recursos empregados para conduzir o Juiz a uma convicção; o veículo desta prova é o Laudo Pericial, o Parecer Técnico, o Relatório, a Peça Pericial.

A perícia possui conteúdos técnico-científicos, relativos às especialidades específicas dos diversos ramos periciais e jurídicos, concernentes à produção e elaboração da prova e à exigência legal (Código de Processo Civil, artigos 420 a 439 e, no crime, Código de Processo Penal, artigos 155 a 184), tendo função orientadora e esclarecedora do Juízo ou da investigação, sendo indispensável seu conhecimento por Magistrados, Advogados e os demais profissionais do Direito.

3. A PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA

É ela parte especial da Criminalística, estudando, em particular, os documentos, nos aspectos material e formal de sua constituição e execução gráfica, bem como todos os problemas com estes relacionados, que sejam de interesse para o esclarecimento e prova de infrações.

Têm variadas denominações, sendo *DOCUMENTOSCOPIA* ou *DOCUMENTOLOGIA* nomes consagrados universalmente; *Grafoscopia*, *Grafística*, *Grafotécnica*, *Perícia gráfica*, são termos especializados para exames do gesto gráfico, no Brasil; *Documentos questionados*, *Documentos contestados*, *Exame de Documentos*, empregados nos Estados Unidos e Inglaterra; *Grafologia* — denominação erroneamente aplicada, pois tem objetivo distinto, na Alemanha.

Tem conteúdo objetivo, respaldado em processos de raciocínio lógico e exato. Sua evolução técnico-científica lhe confere, atualmente, segurança e credibilidade, notadamente quanto aos exames grafoscópicos, no passado depreciados, haja vista erros judiciários decorrentes de exames de letras fundamentados apenas na sua comparação formal (v.g. caso *Dreyfus*). As pesquisas gráficas são, nos dias atuais, calcadas na análise genético-formal dos gramas e da sinergia dos traços, de assinatura ou texto, de forma a garantir a máxima confiabilidade em suas conclusões, desde que efetuadas por profissionais devidamente habilitados, dotados dos conhecimentos inerentes à matéria, com condicionamento e espírito jurídico de servir ao Direito.

3.1 Tipos de Exames

Dividem-se os exames documentoscópicos nos seguintes itens: 1. Exames de grafismos (GRAFOSCOPIA): compreende a verificação de autenticidade, ou não, de letra ou assinatura (imitações e disfarces), determinação de autoria gráfica (o autor material ignorado de uma falsificação); 2. Exames de escritas mecânicas (MECANOGRAFIA); 3. Exames de alteração de documentos: trata das falsificações aditivas (emendas e acréscimos) e das subtrativas (rasura, raspagem, mutilação, lavagens químicas); 4. Exames relacionados com tinta de escrever; 5. Exames relacionados com papéis; 6. Exames relacionados com instrumentos escuradores; 7. Exames relacionados com outros materiais que possam aparecer em documentos.

3.2 O Documento — documentos questionados e padrões

Considera-se *documento*, em sentido estrito, todo papel ou material equivalente, que contiver uma declaração ou comunicação, inteligível, expressa sob forma qualquer de linguagem escrita, e que possa servir como meio de prova em juízo.

As *peças questionadas* ou os *documentos questionados*, são aqueles que deram origem à questão pericial; são também chamados, por isto, de peças-motivo. As peças são os documentos ou as escritas consideradas como referências, modelo, para se verificar a autenticidade de algum outro documento ou de uma escrita, ou autoria, de outros escritos, denominados questionados. Os documentos e grafias padrão devem obedecer aos requisitos de autenticidade, adequabilidade, contemporaneidade e quantidade.

3.3 Correlação entre a perfeita definição de seus limites e a obtenção dos resultados desejados

A partir da definição das peças contestadas e dos padrões, o objeto da perícia deve ser perfeitamente delineado, a fim de alcançar-se os resultados pretendidos. É indispensável que sejam propostos ao perito, por quesitos ou indagações, os precisos limites do exame pretendido: a indefinição e a confusão ao quesitar podem levar ao esvaziamento da perícia, tornando-a ineficaz. A melhor solução, em todos os casos, é a consulta prévia a um *expert* na matéria desejada, sempre que isto for possível, que terá condições de auxiliar na formulação dos quesitos adequados à plena solução da questão em perícia, aperfeiçoando-a como prova idônea.

3.4 Quesitos — Sugestões sobre problemas específicos da Documentoscopia

A título exemplificativo, e como mero roteiro, relacionamos a seguir diversos quesitos, proponíveis à perícia desta natureza, conforme o caso:

1) Relativamente a assinaturas:

a) é autêntica a assinatura aposta no documento?

b) em caso negativo, qual o processo de confecção?

c) em caso de inautenticidade gráfica, é possível a determinação do punho autor da falsificação? (somente em pesquisa de autoria)

OBSERVAÇÃO: não confundir *autenticidade com autoria*; há exames específicos para a determinação de cada um; por isso, é indispensável a formulação de quesitos certos (é errado, em casos de verificação de autenticidade, ou não, de firmas, quesitos do tipo: quem lançou a assinatura na peça exibida?).

2) Relativamente ao texto datilografado:

a) os documentos foram datilografados em uma mesma máquina?

b) o documento foi datilografado na máquina suspeita?

c) foi o mesmo datilógrafo que confeccionou outras séries de documentos?

d) foi tirada cópia a carbono do documento datilografado?

e) foi o documento datilografado todo ele na mesma assentada, sem a retirada do papel da máquina?

f) o documento foi datilografado diretamente ou é cópia a carbono?

3) Relativamente a possíveis alterações:

a) existem vestígios de alteração no documento? (raspagem, lavagem química, acréscimo, recorte).

b) em caso positivo, seria possível a reconstituição do texto?

4) Relativamente a outras indagações:

a) a assinatura foi aposta antes ou depois do contexto? (na hipótese em que ocorram cruzamentos de traços homogêneos ou heterogêneos examináveis, a resposta será conclusiva via de regra; nos demais casos, muitas vezes não há solução técnica; a indagação é comum na Justiça do Trabalho, quando nas alegações de recibos assinados *in albis*).

b) seria possível estabelecer a época em que o documento foi elaborado? (a resposta a este tipo de pergunta é condicionada a situações específicas presentes no documento; nem sempre, contudo, é viável sua solução).

Ao encerrar esta exposição, cujo desiderato foi proporcionar conhecimentos genéricos acerca dos tipos de elementos probantes obteníveis através da perícia documentoscópica, agradeço a atenção com que me ouviram, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos sobre a matéria.

PORTO ALEGRE, 11 de abril de 1988.